



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
0005.1/2022**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de 2017, que 'Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFs) e estabelece outras providências', para dispor sobre a cessão dos servidores de que tratam o 'caput' e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do Porto de São Francisco do Sul".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de março de 2022, ocasião em que foi designado o trâmite regimental e encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, textualmente, trecho da Justificação do Autor à proposição em tela (pág. 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

Encaminho para apreciação e aprovação deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar nº 707 de 7 de dezembro de 2017 visando garantir a permanência dos servidores públicos estaduais com funções específicas e típicas de atividade portuária, quais sejam: os Agentes de Guarda Portuária e os Operadores Portuários, no exercício de suas atividades no porto público de São Francisco do Sul, até que finde o convênio de delegação celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a União, este em 1º de abril de 2011.

Os servidores supracitados exercem funções "**relacionadas unicamente com as atividades finalísticas**", da administradora portuária.

'Os Agentes da Guarda portuária, por exemplo, agentes civis da segurança pública, segundo a Lei do SUSP (Lei nº 13675/2018),



concurados para a **“atividade típica de estado que é o exercício do poder de polícia”**, (parecer nº 235/19 – PGE no autos do PLC 013/2017, que originou a Lei complementar sob análise) terão segurança e garantia para continuar investindo em qualificação e capacitação, requisitos necessários para a boa prática da segurança pública portuária, que é tratada como questão de soberania nacional, dado ser o porto público região de fronteira.

Por fim, as justificativas do Art. 3º daquele mesmo PLC deixam claro a importância em garantir a permanência destes servidores atuando no porto de São Francisco do Sul, pois diz que *“a cessão dos servidores prevista no Art.3º segue a lógica do aproveitamento de experiência e conhecimento, a fim de garantir o sucesso do novo modelo de administração de São Francisco do Sul”*.

[...]

(grifo no original)

Com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação das **Secretarias de Estado da Administração (SEA) e da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**, acerca da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator